



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANA

PUBLICAÇÃO EM 01/04/92
NO DIA: 11/04/92
NA EDIÇÃO N.º: 582
FL. N.º: 12
F.º N.º: 12

LEI Nº 012/92

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a data de vencimentos do I.P.U. e I.T.U. do ano de 1992 e dá outras providências.

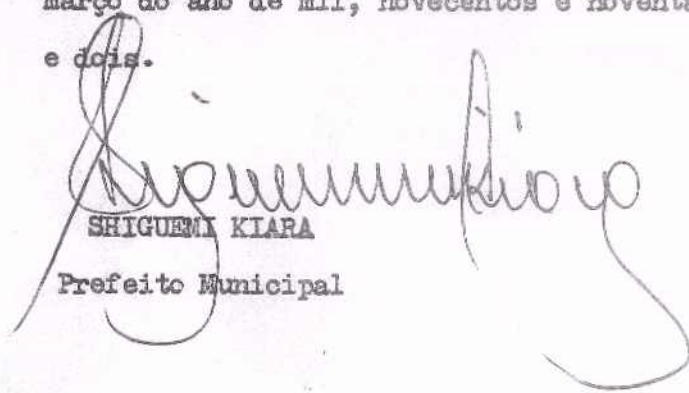
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, autorizado a alteração para o dia 30 de abril de 1992, o vencimento da Parcela Única e da 1ª parcela do I.P.U. e do I.T.U. do Município de Formosa do Oeste, com todas as vantagens de Lei que estipula a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Civico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e sete dias do mes de março do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


SHIGUENI KIARA

Prefeito Municipal